



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir restaurantes populares no Município de Sorocaba.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir restaurantes populares para servir refeição de alta qualidade nutricional a ser fornecida gratuitamente a toda a população, não sendo possível, manter a gratuidade a população em situação de rua ou com baixo custo.

Parágrafo Único - As refeições deverão ser orientadas em cardápio homologado por nutricionistas.

Art. 2º Os restaurantes populares terão prioridade de instalação nas áreas periféricas mais populosas do Município.

Art. 3º. O Restaurante Popular estará subordinado à Secretaria da Cidadania, Secretaria da Mulher, Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e Secretaria de Parcerias, podendo ser subsidiada com recursos do tesouro.

Art. 4º. Os restaurantes populares poderão ser executados pela própria Administração ou por organizações sociais sem fins lucrativos, individualmente ou em conjunto com a Prefeitura, através de celebração de convênios.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá as normas para a execução desta lei e a participação das organizações sociais sem fins lucrativos, bem como a forma da distribuição e se for o caso o valor da refeição e o repasse de recursos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parceria com os pequenos agricultores familiares e com a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

Art. 7º. De modo a atender o quanto disposto nesta lei, poderá a Municipalidade de Sorocaba firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de instalar e ampliar a rede de restaurantes populares do ente estadual, conhecidos como "Bom Prato".





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.8º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2025.

TONINHO CORREDOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O problema da fome se alastra no mundo inteiro. Este problema se acentua quando nos voltamos ao cenário brasileiro, que possui uma das piores taxas de distribuição de renda. Envoltos com os problemas que originam a fome, como o desemprego.

A propositura, ora apresentada, visa não só a oferta de alimentos balanceado, com acompanhamento nutricional para especialmente aqueles que estão em situação de rua possam ao menos ter um lugar para três refeições digna e gratuita.

A fome como problema social é uma das manifestações mais nefastas da humanidade. Enquanto uma nação não é capaz de dar acesso a alimentos em quantidade suficiente e qualidade à sua população, não pode ser considerada civilizada, pois se trata da necessidade mais básica e elementar do ser humano.

O nosso modelo de desenvolvimento, de um lado, exclui cada vez mais pessoas do consumo e da modernidade. As pessoas excluídas passam a depender, cada vez mais, das boas ações de terceiros e de boas Políticas Públicas do Governo.

A fome ocorre quando a alimentação diária não supre a energia requerida para manutenção do organismo e para exercício das atividades normais do ser humano.

Alimentar-se bem é uma condição primordial para ter saúde. Por isso, a importância de que o combate à fome se faça em conjunto com o acompanhamento nutricional.

Para a manutenção dos Restaurantes Populares, propõem-se parcerias com possíveis fornecedores no município, especialmente as famílias de agricultores, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, bem como no modelo Estadual do Bom Prato, firmar parceria inclusive com a CEAGESP.

Se somarmos este projeto às realizações que já estão implementadas isoladamente na Cidade, poderemos desenvolver ações complementares no combate à fome, o que reduziria em muito as desigualdades existentes em cada recôndito desta Cidade, garantido a população de rua e a população periférica a dignidade de três refeições ao dia, mesmo quando não se tenha nada em casa para cozinhar.

Assim, apelo aos nobres Vereadores aprovação do Projeto.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2025.

TONINHO CORREDOR

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.cemareceempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3390300031903100360832083A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Av. Eng. Carlos Renato Mendes, 2345 - Gabinete 25 - Alto da Boa Vista
Sorocaba / SP - CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1111 Ramal: 1304

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 27/01/2025 09:54

Checksum: **4F8212A7AF7AE403A172496D5680FCB22F4FCE87A2BF34F8C9DA9E46030E6D80**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.